



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 469

Macapá - Amapá, - 29 à 30 de Novembro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Annibal Barcellos

PREFEITO

Airton Quaresma de Oliveira

VICE-PREFEITO

Caleb Garcia Medeiros

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

João Estosse M. Araújo

CHEFE DO GABINETE CIVIL - GABIC

Ademir Santos de Almeida

AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIADO

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALBERTINA GUEDES DA SILVA

SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

JOÃO DE ANDRADE UCHÔA

SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE

CLEONICE MACÊDO ALVES

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

JANARY CARVÃO NUNES

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JOSÉ NEWTON COSTA

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

LEI Nº 1.002/99 - PMM

Cria o Serviço de Transporte alternativo de Motocicleta no Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto do § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Serviço de Transporte Alternativo de Motocicleta no Município de Macapá.

Art. 2º - O Serviço de Transporte individual de passageiros mediante aluguel, explorado por veículos será autorizado pelo Município de Macapá, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 3º - O Serviço será explorado individualmente por profissionais autônomos, proprietários de motocicletas e somente poderá ser executado mediante permissão da Prefeitura Municipal de Macapá, advinda da Comissão.

Art. 4º - A permissão que trata o artigo 3º, será intransferível a qualquer título.

Art. 5º - Fica limitado o número de 400 (Quatrocentas) motocicletas autorizadas ao transporte de passageiros no Município de Macapá.

Parágrafo Único: O número de condutores auxiliares credenciados pela E. M. T. U., também será igual ao número de motocicletas autorizadas.

Art. 6º - Os processos de permissão para concessão dos benefícios da presente Lei serão analisadas por uma Comissão assim composta:

02 (dois) representantes da E.M. T. U.

02 (dois) Vereadores

02 (dois) representantes das Entidades representativas credenciadas: Cooperativa dos Mototaxistas Autônomos São José de Macapá - COMTAM e Sindicato dos Trabalhadores Mototaxistas do Estado do Amapá - STMTA.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para consecução da presente Lei.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de Novembro de 1999.

ELIAS VALENTE
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

EXPEDIENTE

O D.O. M poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD – PMM.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD, até 08 (oito) dias após a publicação.

NESTA EDIÇÃO**LEI
EDITAIS****LEI**

LEI Nº 999/99 – PMM

Torna de Utilidade Pública no Município de Macapá o Grupo de Escoteiro do Mar Marcílio Dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública, no Município de Macapá e o GRUPO DE ESCOTEIRO DO MAR MARCÍLIO DIAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO BANHA, em 29 de novembro de 1999.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAIS

EDITAL Nº 12.99/99 – SEMAD/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos classificados ao Provimento dos Cargos do Quadro de Provimento Efetivo Municipal, Grupo Auxiliar, Categoria Funcional de AUXILIAR DE ARTÍFICE, conforme abaixo relacionadas:

I – Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recrutamento Seleção e Desenvolvimento Profissional, localizada à Av. Fab, 840, Central, no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 1999, para dar início ao Processo de Contratação.

II – Os candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado, serão automaticamente eliminados, e convocado o candidato imediatamente subsequente na ordem de classificação.

III – Conforme estabelecido no Art. 4º, § Único da Lei nº 0066/93 de 03/05/93, 5% (cinco por cento) das vagas deverão ser reservadas aos portadores de deficiência física.

IV – Os candidatos convocados que se apresentarem no prazo estipulado, deverão se submeter aos seguintes procedimentos:

1º - Análise de documentação de escolaridade;

2º - Avaliação do candidato pela Junta Médica Pericial do Município;

3º - Preenchimento dos Termos de Posse.

V – Será considerado eliminado, o candidato que não for considerado apto nos procedimentos acima que terão caráter eliminatório.

Macapá, 29 de Novembro de 1999.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUXILIAR DE ARTÍFICE

| | | |
|--------------------------------------|-------------------|-------------|
| MANOEL NAZARENO DA SILVA DIAS | Deficiente Físico | 273º |
|--------------------------------------|-------------------|-------------|

EDITAL Nº 1.27/99 – URBAM

O Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá — URBAM convoca o candidato classificado no Cargo de Provimento Efetivo, Grupo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO:

I - O Candidato convocado deverá comparecer no Setor de Pessoal da Empresa, localizada à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, no período de 30.09.99 à 15.10.99, para dar início ao processo de contratação.

II - O Candidato convocado que não comparecer no prazo estipulado será automaticamente eliminado;

III - O Candidato convocado deverá submeter-se aos seguintes procedimentos:

1º - Análise da documentação de escolaridade;

2º - Avaliação médica por Junta Médica Pericial do Município

IV - Será considerado eliminado, o candidato que não for apto nos procedimentos citados, tendo caráter eliminatório.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 1999.

NARCISO BITTENCOURT DA SILVA
Diretor - Presidente/URBAM

GRUPO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------------------------------------|------------|
| ALCILEIA MARIA ARAÚJO FERREIRA | 22º |
| HERMES AMANAJÁS VALES FILHO | 23º |
| ALDINE SOBRINHO DOS SANTOS | 24º |
| ELINETE FERREIRA DUARTE | 25º |
| GEORGE FERNANDO MOREIRA MARTINS | 26º |
| ROBENILSON BARBOSA DA SILVA | 27º |